

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza, nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **VALERIA LOPES DE CARVALHO**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.211.505/0001-84, sediado (a) na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 164 B, bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado (a) pela Sr.ª. Valéria Lopes de Carvalho, brasileira, solteira, portadora do CPF 069.949.376-58 e RG MG – 15.023.201 SSP MG, residente e domiciliado a Rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 164 B, bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, conforme ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, Credenciamento nº 001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de aração de terras e silagem, com máquinas agrícolas e horímetro, arado, máquina de silagem e respectivo operador para atendimento aos pequenos produtores rurais cadastrados junto a EMATER-MG do município nos termos da Lei Municipal 649/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento.

2.2. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As condições de execução e gestão contratual são aquelas elencadas nos itens 05 e 06 do Termo de Referência, as quais integram o presente contrato independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

5.1. O valor total estimado é de R\$ 125.531,00 (cento e vinte cinco mil, quinhentos e trinta e um reais), sendo o valor de R\$ 179,33 (cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos) pela hora trabalhada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1. Após a prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do recebimento da documentação, em 28/02/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa presencial, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações vigentes no orçamento.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 12 de março de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALERIA LOPES DE CARVALHO
CNPJ sob o nº 12.211.505/0001-84
Contratada

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: VALERIA LOPES DE CARVALHO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.211.505/0001-84, sediado (a) na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 164 B, bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS E SILAGEM, COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E HORÍMETRO, ARADO, MÁQUINA DE SILAGEM E RESPECTIVO OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO A EMATER-MG DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 649/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 125.531,00 (cento e vinte cinco mil, quinhentos e trinta e um reais).

TERMO INICIAL: 12/03/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025